

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 DE AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA REFORMA NA PONTE SOBRE O RIO CACEQUI.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DECACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PAULO RICARDO CRESTANI AGUIAR-ME**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 25.276.099/0001-80, Rua Brasil, nº 523, Bairro Povo Novo, nesta cidade, CEP: 97450-000, representada pelo seu proprietário Sr. **PAULO RICARDO CRESTANI AGUIAR**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8084885171 e inscrito no CPF nº. 016.731.470-03, domiciliado na Rua Brasil, nº 523, Bairro Povo Novo, nesta cidade, CEP: 97450-000, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.03.2022, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 75, incisos II Lei Federal n.º 14.133/2021 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de madeiras para a reforma da ponte sobre o Rio Cacequi.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Do presente contrato compreende a sistemática adotada e descrita para aquisição por parte da **CONTRATADA**, qual seja madeiras que serão fornecidas pelo **CONTRATANTE**. Conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pranchas de 4,5 metros x 0,30 cm 7 cm (guia rodas)	Un.	01	R\$.122,85	R\$.6.633,90
2	Pranchas (assoalho) 4,6 metros x 0,20 cm x 7 cm	Un.	01	R\$.83,72	R\$.25.116,00
					Total R\$.31.749,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.31.749,90 (trinta e um mil setecentos e quarenta e nove reais com noventa centavos)** constante da proposta vencedora apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 20 (vinte) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação da entrega dos equipamentos e do serviço prestado.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes da entrega dos materiais e prestação dos serviços de instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de (30) trinta dias da assinatura do mesmo, excetuando, podendo ser prorrogado a critério do contratante com anuência da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O produto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;



b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazoconvencionados.

Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Disponibilizar todo material solicitado;
- d) Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Manter durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quando as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciarios, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Os equipamentos de trabalho deverão ser de fornecidos pela CONTRATADA bem como o seu deslocamento para aqueles locais que prestará os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. Art. 155 da Lei



Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 130, da Lei Federal 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 03 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO RICARDO CRESTANI AGUIAR– ME
PAULO RICARDO CRESTANI AGUIAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____